

**PROCESSO: 709429**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005**

**À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,**

Cuidam os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de Quartel Geral, **Sr. Tarcísio Caetano de Araújo**, relativa ao exercício financeiro de 2005.

Na Sessão de 13/11/2012, o Colegiado da Segunda Câmara, nos termos do voto do relator, decidiu pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas apresentadas pelo gestor, conforme se verifica nas Notas Taquigráficas de fls.685 a 693. O responsável foi intimado da decisão por meio da publicação no Diário Oficial de Contas de 15/02/2013, após transcorrido o prazo para interposição de Pedido de Reexame, cópia da decisão foi encaminhada ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Quartel Geral, conforme os Avisos de Recebimento às fls 700 e 701.

O Legislativo Municipal decidiu pela aprovação das contas, conforme Ata e Resolução nº 295/2013, votada na Sessão de 01/05/2013, rejeitando o parecer do Tribunal de Contas, como se verifica às fls. 703 a 708.

O Ministério Público junto ao Tribunal à fl.711, opinou pelo arquivamento do processo, considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da Constituição da República de 1988 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/2008.

Feitas essas considerações, e com fundamento no inciso I do § 2º do art. 239 da Resolução TC nº 12, de 2008 (RITCEMG), **arquivem-se** os presentes autos.

Tribunal de Contas, em 24/06/2013 .

**GILBERTO DINIZ**  
**CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RELATOR**